



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 09 DE ABRIL 2012.

Institui no âmbito desta Câmara a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP) e contém outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 30-IV e 48 Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal e 13-V e 192 do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara municipal de Santa Luzia do Norte, a verba indenizatória de atividade parlamentar (VIAP) para os vereadores deste poder Legislativo, a qual será destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas no exercício do mandato parlamentar, cujo valor mensal, é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada Vereador, e até R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – o dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o caput deste artigo obedecerão às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida a Comissão de Controle Interno, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa realizada.

§ 1º - A Comissão de Controle Interno tem a atribuição de auditoria, podendo promover verificações conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§ 2º - Cada Vereador responderá as suas próprias expensas, pelas despesas que venham a ser reconhecidas irregulares pelo órgão ou comissão de Controle Interno.

Art. 3º - A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP) será liberada até o dia 30 de cada mês por determinação do Presidente da Câmara.

Art. 4º - somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar relativas a:

I - locomoção do parlamentar a viagens compreendendo passagens e locomoção de meios de transporte;



II - combustíveis e lubrificantes colocados no veículo do Vereador até o limite mensal fixado;

III- divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterizê gastos com campanha eleitorais e nem exceda o limite mensal fixado;

IV - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal;

V - alimentação exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder o valor mensal fixado;


VI- peças e acessórios para o veículo do parlamentar, tais como: baterias, pneus, câmaras- de - ar, válvulas, entre outras e,

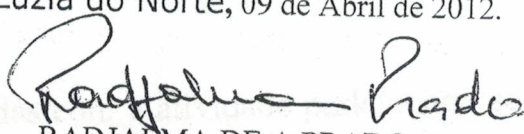
\* VII - despesas com imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais IPTU, taxas de bombeiros, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica.

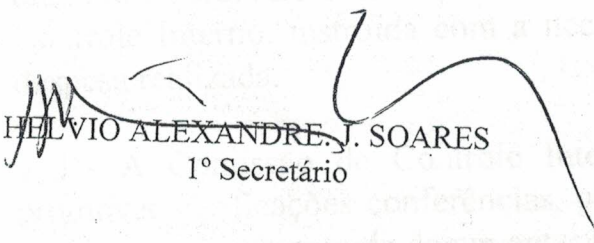
Art.. 5º- As despesas, decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Legislativo, suplementada se necessária.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte, 09 de Abril de 2012.

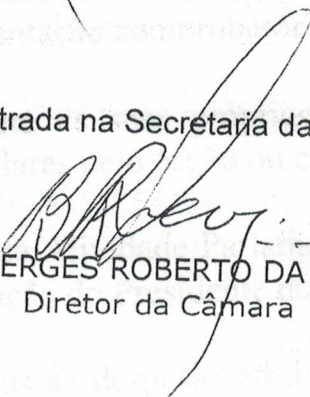
  
IVAN EUFRÁSIO SATURNINO  
Presidente

  
RADJALMA DE A. PRADO  
Vice-Presidente

  
HELVIO ALEXANDRE J. SOARES  
1º Secretário

  
ROBERTO CORREIA TAVARES  
2º Secretário

Esta Resolução foi publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte, 09 de Abril de 2012.

  
BOANERGES ROBERTO DA SILVA  
Diretor da Câmara